



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 (MULTIENTIDADE)

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem da Secretária Municipal de Saúde **GEISA SPERBER SIGNORELLI** e da Secretária Municipal de Educação **CÉLIA GENI FEDER GUEDERT**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 170/2026 e alteração, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min do dia 30 de março de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 49/2025, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das **08h 00min** do dia **17/03/2026** até às **08h 00min** do dia **30/03/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das **08h 00min** do dia **30/03/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **10h00min** do dia **30/03/2026**.

LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE**, conforme os Anexos I (Termo de Referência) e I-A (Estudo Técnico Preliminar).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O presente processo tem como base a Lei Municipal nº 1.713, de 15 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.026/2023.

2. DO CREDENCIAMENTO

Departamento de Licitações
Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000
Telefone: (47) 3377-8614



- 2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, seus anexos, e principalmente em relação à legislação.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.
- 2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. O licitante **deverá** estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 2.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;
- 2.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;
- 2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO IV.
- 2.5.4. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO VII, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **DEVERÁ**, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo (a) **Pregoeiro (a)**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://bnc.org.br/> e do Atendimento à Fornecedores: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

5.6. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

5.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;



5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Caso após a finalização da fase de lances e abertura da fase de habilitação não tenha sido anexado nenhum documento de habilitação por parte do licitante, o mesmo deverá anexar todos imediatamente após o pedido do(a) pregoeiro(a), no prazo estabelecido por este, sob pena de desclassificação.



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **sem que seja identificado**, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca (quando for o caso)*	Fabricante (quando for o caso)*
----------------	----------------------------	---------------------------------

7.1.1. * Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer **fabricação própria**, a especificação **não poderá identificar a pessoa jurídica**, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “**MARCA PRÓPRIA**” ou outra expressão sinônima, **sob pena de desclassificação**.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará **automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.



8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico <https://luizalves.atende.net/>.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível **podará, desde que motivadamente, ser excluído do sistema.**

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a **desclassificação ou a inabilitação do mesmo**, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A etapa **ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior àquela de menor valor**, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado** na forma estabelecida nos itens anteriores, **haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado **em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos, incluindo a justificativa técnica.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no chat destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada a proponente que:**

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.6. **Nas licitações em que o julgamento seja por lote, havendo mais de um item neste, o licitante deverá aplicar o desconto concedido no lote em todos os itens, sem variações de desconto entre estes, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).**

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:



13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br> ;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BNC**, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. **A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.



13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

13.7.1. Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caracterizará crime de fraude à licitação**, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão** apresentar, **na fase de habilitação, DECLARAÇÃO** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 **(modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital)**.

13.15. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.15.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.16. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Inscrição do CNPJ**, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual** de origem da empresa;
- e) **Prova de regularidade** com os débitos relativos aos tributos **federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com **FGTS**, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.17. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, II da Lei nº 14.133/21.

13.17.1.1. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.17.1.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



- a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- c) Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

13.17.1.3. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00.
- b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC$ = índice mínimo: 1,00.
- c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT$ = igual ou menor que 1,00.

13.17.1.4. Os índices deverão estar calculados para que o (a) Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.17.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.17.1.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.17.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.17.1.8. Os índices citados nos subitens 13.17.1.2 e 13.17.1.3 poderão ser substituídos com a apresentação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. **Lembrando que a possibilidade de tal substituição se refere somente à apresentação dos índices.**

13.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.18.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço compatível em característica com o objeto da presente licitação, devendo comprovar **no mínimo 20% do quantitativo do objeto licitado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.18.2. Ficha completa do Estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, emitida por meio do sistema do Ministério da Saúde;

13.18.3. Comprovação do vínculo de **no mínimo 05 (cinco) profissionais**, de especialidades diferentes, que prestarão os serviços com a empresa licitante, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro em folha de pagamento;



13.18.4. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação da respectiva qualificação técnica e especialidade, contendo, **no mínimo**:

- a) Registro no Conselho Profissional competente;
- b) Número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- c) Documento de identidade e CPF;
- d) Endereço de e-mail;
- e) Comprovante de residência;
- f) Telefone para contato.

13.18.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.**

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.



15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 32/2022.

15.6. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência **deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto**, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.7. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS- DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais,

devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, próprios do Departamento de Licitações (licitacaopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

15.8. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

15.9. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente, MANIFESTAR sua intenção de recorrer**.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput **deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões **deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios **serão desconsiderados**, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos



termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. **Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município (<https://luizalves.atende.net/cidadao> - na aba “Consulta Licitações”) bem como no portal da BNC (<https://bnccompras.com/>) na aba “arquivos”, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via**



e- mail para: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e licitacaopmla@gmail.com no prazo de até 30 (trinta) dias. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. **Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.**

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

19.2. Conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, em torno de suas prerrogativas, serão designados **fiscais técnicos/administrativos** que serão prestados, os seguintes servidores:

- a) Tieli Melo Barcelos (Fiscal 01);
- b) Katia Melchiorretto Fritzke (Fiscal 02);

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I), e concomitantemente, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), além da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII) e da Minuta do Contrato (ANEXO IX), sendo parte integrante deste edital.

21.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;



- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.



23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **ANEXO IX** – Minuta do Contrato;

Luiz Alves, 13 de março de 2026.

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde

CÉLIA GENI FEDER GUEDERT
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

Seleção de propostas visando ao registro de preços para a contratação de serviços de terapia multidisciplinar, destinados aos usuários do município de Luiz Alves diagnosticados com transtorno do espectro do autismo (TEA), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste termo de referência e no estudo técnico preliminar correspondente.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente objeto de contratação teve como apoio o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de Terapia Multidisciplinar, destinados aos usuários do Município de Luiz Alves diagnosticados com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), vinculados ao Fundo Municipal de Saúde/Educação de Luiz Alves.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de terapias multidisciplinares para atendimento de usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município de Luiz Alves.

A prestação dos serviços será realizada por profissionais habilitados e especializados, observando avaliação inicial, definição de Plano Terapêutico Singular (PTS), execução dos atendimentos conforme as modalidades indicadas (individual e, quando cabível, em grupo), reavaliações periódicas e encerramento do ciclo de atendimento, assegurando atenção integral, contínua e humanizada aos usuários.

A contratação tem como finalidade:

- garantir ampliação do acesso aos atendimentos especializados;



- reduzir a fila de espera existente;
- promover o desenvolvimento, a socialização e a autonomia dos usuários;
- assegurar a continuidade de um serviço público essencial, de alta relevância social.

Considerando a imprevisibilidade da demanda por especialidade, a diversidade de perfis dos usuários e a necessidade de flexibilidade na execução, a solução deverá ser realizada para contratação de serviços com pagamento por atendimento efetivamente realizado, conforme demanda autorizada pela Administração, permitindo:

- adequação dos atendimentos às necessidades reais identificadas em cada usuário;
- uso racional dos recursos públicos;
- controle e fiscalização eficientes da execução;
- aderência às diretrizes assistenciais estabelecidas pelo Município.

Dessa forma, a solução apresentada se mostra adequada, segura e eficiente, a fim de atender ao interesse público e às necessidades do Município de Luiz Alves no cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá assegurar a prestação de serviços especializados de terapia multidisciplinar voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observando padrões mínimos de qualidade, continuidade assistencial, organização técnica e respeito às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde e educação inclusiva.

4.1 Requisitos gerais de qualidade e execução

Os serviços deverão ser prestados com padrão mínimo de excelência técnica e ética, garantindo atendimento humanizado aos usuários e adequada interlocução com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá:

- prestar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração, conforme programação estabelecida;
- atuar de forma colaborativa com as equipes municipais, contribuindo para a organização e continuidade do cuidado;
- solucionar, dentro de sua esfera de atuação, situações operacionais ou assistenciais que eventualmente surjam durante a execução contratual, comunicando formalmente a Administração quando necessário.



- zelar pelos materiais, equipamentos e mobiliários disponibilizados;
- comunicar imediatamente qualquer avaria ou dano;
- responder por eventuais prejuízos decorrentes de uso inadequado.

4.2 Requisitos técnicos e assistenciais da solução

A solução a ser contratada deverá contemplar, como requisitos mínimos:

a) Avaliação inicial do usuário, a ser realizada por profissional habilitado, com a finalidade de:

- identificar as necessidades terapêuticas individuais;
- definir as especialidades indicadas;
- orientar a modalidade de atendimento (individual ou em grupo), conforme critérios

técnicos.

b) Prestação de atendimentos especializados, conforme indicação técnica, nas seguintes áreas:

- Fonoaudiologia;
- Psicologia;
- Psicopedagogia;
- Profissional de Educação Física;
- Terapia Ocupacional;
- Fisioterapia;
- Musicoterapia;
- Assistência Social;
- Nutrição.

c) Modalidade e organização dos atendimentos:

- atendimentos individuais com duração mínima de 30 (trinta) minutos por especialidade;
- atendimentos em grupo, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, quando tecnicamente indicados;
- os atendimentos em grupo deverão ser compostos exclusivamente por usuários com mesmo nível de suporte, conforme avaliação técnica.

d) Acompanhamento e reavaliação periódica:

- reavaliação do usuário após 6 (seis) meses de atendimento;
- nova reavaliação aos 9 (nove) meses, para análise de continuidade;
- organização do atendimento em ciclo máximo de até 12 (doze) meses por usuário, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Esses requisitos visam garantir efetividade terapêutica, rotatividade responsável da oferta e uso racional dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade do cuidado.

4.3 Requisitos relativos aos profissionais

A contratada deverá dispor de equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados para o exercício de suas funções, com experiência no atendimento a pessoas com TEA.

Para fins de execução contratual, deverá ser apresentada:

- relação nominal dos profissionais que executarão os atendimentos, contendo:
 1. registro no conselho profissional;
 2. número do CNS;
 3. documento de identificação;
 4. e-mail e telefone de contato;
 5. comprovante de residência.
- comprovação da qualificação técnica específica de cada profissional, compatível com a área de atuação;
- comprovação do vínculo jurídico entre a contratada e os profissionais, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou folha de pagamento.

4.4 Substituição de profissionais

Em caso de necessidade de substituição de profissional durante a execução contratual, a contratada deverá:

- apresentar previamente a documentação completa do novo profissional;
- comprovar a qualificação técnica;
- submeter a substituição à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação.

A solicitação de substituição deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.5 Requisitos administrativos e de regularidade

As empresas licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, no mínimo:

- Ficha completa do Estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- atestado de capacidade técnica ou declaração que comprove a realização de atendimentos de terapia multidisciplinar a pessoas com TEA, observado o limite de até 20% do objeto



licitado;

- comprovação do vínculo dos profissionais (no mínimo 5 profissionais);
- relação dos profissionais, contendo:
 1. registro no conselho profissional;
 2. número do CNS;
 3. documento de identificação;
 4. e-mail e telefone de contato;
 5. comprovante de residência.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma organizada, contínua e orientada por fluxo assistencial definido, garantindo a efetividade terapêutica, a integralidade do cuidado e a adequada gestão da demanda por atendimentos especializados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos decorrentes, a empresa deverá observar e cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normativas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação do Município de Luiz Alves, relacionados ao atendimento de usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A eventual atualização ou instituição de novos protocolos não implicará modificação do objeto registrado, desde que mantidas as especialidades e a natureza dos serviços contratados, devendo a contratada adequar sua execução às diretrizes técnicas vigentes.

5.1 Solicitação, ingresso e autorização dos atendimentos

O ingresso do usuário no atendimento ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Educação, observados os fluxos regulatórios do Município, sem restrição de idade.

A prestação dos serviços será autorizada conforme a necessidade identificada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária.

O fluxo de atendimento compreenderá, no mínimo:

- encaminhamento do usuário pela rede municipal;
- avaliação inicial;
- definição do Plano Terapêutico Singular (PTS);



- execução das terapias;
- reavaliações periódicas;
- encerramento do ciclo de atendimento.

5.2 Avaliação inicial e definição do plano terapêutico

A contratada deverá realizar avaliação inicial do usuário, com caráter técnico e multiprofissional, destinada a:

- identificar o perfil funcional, comportamental e social do usuário;
- definir as especialidades terapêuticas necessárias;
- indicar a modalidade de atendimento (individual ou em grupo);
- subsidiar a elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS).

A contratada deverá realizar os atendimentos somente de usuários encaminhados pela Central de Regulação.

O Usuário/responsável deverá assinar Termo de Compromisso e Esclarecimento, já pré-definido.

A contratada deverá elaborar Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário.

A avaliação inicial constitui etapa obrigatória para organização da execução e deverá orientar toda a prestação dos serviços subsequentes.

5.3 Organização e modalidade dos atendimentos

Os atendimentos deverão ser executados conforme os seguintes parâmetros técnicos:

a) Atendimentos individuais

- duração mínima de 30 (trinta) minutos por especialidade.

b) Atendimentos em grupo, quando tecnicamente indicados:

- limite máximo de 3 (três) usuários por grupo;
- grupos de 2 usuários: duração de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos;
- grupos de 3 usuários (somente para os usuários com nível de suporte 1): duração de 60 (sessenta) minutos.
- composição exclusiva de usuários com mesmo nível de suporte, conforme avaliação técnica.

A opção pelo atendimento em grupo deverá estar tecnicamente justificada no plano de atendimento, preservando a qualidade terapêutica e o desenvolvimento individual dos usuários.

Para as especialidades de Psicologia e Psicopedagogia poderá ser realizado acompanhamento familiar, respeitando as modalidades de atendimento individual ou em grupo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

A contratada deverá disponibilizar atendimento aos usuários de segunda à sexta-feira das 8 horas às 17 horas, sendo que 1 dia da semana os atendimentos deverão ser estendidos até as 19 horas, podendo ser aumentado o número de dias a critério da administração.

Os atendimentos deverão seguir o calendário institucional para as programações de férias, sendo 20 dias no final de dezembro e início de janeiro. Não terá atendimento durante esse período, com exceção de casos autorizados pela administração.

Será vedada a cobrança de faltas dos usuários.

O limite máximo de faltas injustificadas por usuário será de 3 faltas, o que acarretará no desligamento do mesmo.

Em casos específicos de menores desligados por faltas, a contratada deverá notificar o Conselho Tutelar.

5.4 Acompanhamento, reavaliações e ciclo do atendimento

A execução do objeto deverá observar um ciclo assistencial estruturado, contemplando:

- reavaliação periódica do usuário aos 6 (seis) meses, com análise da evolução terapêutica e definição da possibilidade de alta ou continuidade dos atendimentos e envio de relatório à Unidade de Saúde de referência;
- nova reavaliação aos 9 (nove) meses, a partir da data de início do ciclo assistencial, com análise da evolução terapêutica e definição da possibilidade de alta ou continuidade dos atendimentos e envio de relatório à Unidade de Saúde de referência;
- organização do atendimento em ciclo máximo de até 12 (doze) meses por usuário, salvo justificativa técnica fundamentada e aceita pela Administração.

Ao final do ciclo, deverá ser elaborado relatório conclusivo, indicando:

- evolução observada;
- definição fundamentada quanto à manutenção ou concessão da alta;
- nova avaliação multidisciplinar no caso de o usuário não ter recebido alta;
- orientações à família;
- necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede, quando aplicável.

Todos os relatórios e avaliações deverão ser anexados no prontuário do usuário.

Esse modelo visa assegurar rotatividade responsável, efetividade do cuidado e adequada gestão da fila de espera.

5.5 Local de execução dos serviços

Os atendimentos deverão ser realizados, prioritariamente, em local próprio disponibilizado pela





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação, no Município de Luiz Alves, com estrutura compatível com as atividades terapêuticas.

O Centro de Atendimento ao Autista atualmente está localizado na Rodovia Leonardo Martendal/SC 414 e mantém estrutura adequada e compatível com a natureza dos serviços prestados, contemplando:

- Salas individualizadas para atendimentos terapêuticos;
- Salas destinadas à realização de atividades terapêuticas em grupo;
- Área administrativa para organização, registros, prontuários e gestão do serviço;
- Recepção adequada para acolhimento dos usuários e responsáveis;
- Cozinha de apoio para uso institucional;
- Banheiros adequados aos usuários, acompanhantes e equipe;
- Espaço externo destinado ao desenvolvimento de atividades terapêuticas;
- Área de estacionamento, garantindo acessibilidade, segurança e fluxo adequado de usuários.

A Administração poderá trocar o local do Centro de Atendimento ao Autista, durante a execução contratual, informando a empresa contratada com no mínimo 30 dias de antecedência o novo local de atendimento, mantendo toda a estrutura necessária.

Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Administração, os atendimentos poderão ocorrer em outro local, que não for o Centro de Atendimento ao Autista, desde que mantidas as condições técnicas, sanitárias e de acessibilidade.

A Administração não arcará com custos de deslocamento dos usuários nem dos profissionais da contratada.

Ressalta-se que somente poderão ser atendidos no referido espaço, usuários vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Luiz Alves, devidamente regulados pelos fluxos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica expressamente vedada e proibida a realização de qualquer outra atividade no local que não estejam diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados pelo SUS, bem como a oferta, divulgação ou execução de atendimentos particulares, privados ou de cunho comercial, sob qualquer forma, durante todo o período de vigência do contrato.

5.6 Agendamento, comunicação e vínculo com a família

A contratada será responsável por:

- realizar o agendamento dos atendimentos, com base na lista de espera dos usuários;
- manter comunicação clara e respeitosa com usuários e responsáveis legais;



- orientar a família quanto ao fluxo de atendimento, frequência e importância da continuidade terapêutica.

Sempre que necessário, poderão ser realizados atendimentos familiares, conforme indicação técnica.

5.7 Materiais, equipamentos e zelo pelo patrimônio público

Quando os atendimentos ocorrerem em dependências do Município:

- os materiais, equipamentos e mobiliários serão disponibilizados pela Administração;
- a contratada deverá zelar pelo uso adequado desses bens;
- qualquer avaria ou dano deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação.

- a contratada poderá disponibilizar materiais e equipamentos próprios mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação.

- para a aquisição de materiais e equipamentos novos, a contratada deverá formalizar a solicitação mediante justificativa, a qual será submetida à análise e deliberação da Secretaria de Saúde e/ou de Educação.

5.8 Registros, relatórios, sistemas de informação e ouvidorias

A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de registro, rastreabilidade, controle da produção e integração com os sistemas oficiais de informação em saúde, assegurando transparência, fiscalização efetiva e conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratada deverá, obrigatoriamente:

a) Utilização do sistema de gestão de saúde do Município

- realizar o registro dos atendimentos, evoluções terapêuticas, reavaliações e altas dos usuários no sistema eletrônico de gestão de saúde e/ou prontuário eletrônico do Município, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- utilizar o sistema municipal para solicitação, autorização, registro da produção e encerramento dos atendimentos, conforme fluxos, protocolos e orientações técnicas definidos pela Administração;

- solicitar materiais/insumos ao almoxarifado central, através do sistema informatizado;
- submeter-se a treinamento prévio a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, para correta utilização do sistema.

b) Registros assistenciais e prontuário eletrônico

- Realizar evolução no prontuário eletrônico individualizado para cada usuário atendido,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

contendo, no mínimo:

1. avaliação inicial;
2. plano terapêutico ou instrumento equivalente;
3. evolução de cada atendimento;
4. registros de evolução periódica do usuário;
5. reavaliações programadas;
6. registro de alta ou encerramento do ciclo de atendimento;

- garantir que os registros sejam realizados de forma fidedigna, tempestiva e padronizada, observadas as normas éticas e de sigilo profissional.

c) Integração com CNES e sistemas do Ministério da Saúde

- manter a empresa e os profissionais devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- assegurar que os dados de produção assistencial estejam compatíveis com os sistemas de informação do Ministério da Saúde, viabilizando o envio e consolidação das informações exigidas pelo SUS;
- responsabilizar-se pela correção de inconsistências cadastrais ou de produção que impeçam o adequado processamento das informações nos sistemas oficiais.

d) Relatórios de produção e acompanhamento

- apresentar relatórios periódicos de produção, conforme modelo, periodicidade e conteúdo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação;
- disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento da execução, com informações necessárias à fiscalização, ao planejamento e à avaliação da efetividade dos serviços;
- garantir a coerência entre os registros no sistema municipal, os relatórios apresentados e as notas fiscais emitidas.

e) Ouvidorias, reclamações e manifestações

- responder de forma tempestiva e fundamentada às ouvidorias, reclamações ou manifestações encaminhadas pela Administração, relacionadas aos serviços prestados;
- colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação na apuração de ocorrências, adoção de medidas corretivas e qualificação contínua do atendimento à população.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com a formalização posterior de contrato administrativo específico.



A Ata de Registro de Preços constitui-se em instrumento de registro de valores e condições para futuras contratações.

Os serviços de Terapia Multidisciplinar destinados aos usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) possuem natureza contínua, considerando tratar-se de necessidade permanente da Administração Pública, vinculada à política pública de saúde e educação inclusiva.

O contrato decorrente da Ata estabelecerá:

- o prazo de vigência;
- os quantitativos estimados para o período contratual;
- as condições de execução e pagamento.

Os quantitativos fixados no instrumento contratual terão caráter estimativo, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e assegurada a disponibilidade orçamentária.

O limite estimado de quantitativos será estabelecido para cada período contratual, podendo ser renovado na hipótese de prorrogação, conforme a necessidade da Administração e observada a compatibilidade com os preços de mercado.

6.1 Gestão da Ata de Registro de Preços/contratos administrativos

A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá à Administração Municipal, por intermédio das Secretarias demandantes, competindo-lhe:

- planejar e autorizar a execução dos atendimentos, de acordo com a demanda regulada e a capacidade instalada do Centro de Atendimento ao TEA;
- definir os quantitativos estimados a serem contratados em cada instrumento;
- controlar os quantitativos executados;
- avaliar a qualidade da execução e a aderência dos serviços aos fluxos assistenciais definidos pelo Município;
- verificar a manutenção da vantajosidade em caso de prorrogação contratual.

6.2 Fiscalização da execução dos serviços

A fiscalização da execução dos serviços registrados em Ata e/ou contratados será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aplicável no que couber.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Para tanto, ficam designados como fiscais da Ata/contrato:

- **Fiscal 01** – Tieli Melo Barcelos;
- **Fiscal 02** – Katia Melchiorretto Fritzke.

6.3 Atribuições dos fiscais do contrato

Compete aos fiscais do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- acompanhar a execução dos atendimentos realizados no âmbito do Centro de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- verificar, inclusive in loco, a conformidade dos serviços prestados com as autorizações emitidas, os fluxos assistenciais e os protocolos municipais;
- verificar se os atendimentos estão sendo realizados por profissionais previamente autorizados, devidamente habilitados, cadastrados no CNES e regulares junto aos respectivos conselhos de classe;
- conferir a compatibilidade entre:
 1. os atendimentos efetivamente realizados;
 2. os registros no sistema municipal de saúde;
 3. os relatórios de produção apresentados;
 4. as notas fiscais encaminhadas para pagamento;
- analisar e encaminhar providências relacionadas às ouvidorias, reclamações e manifestações dos usuários, em articulação com a gestão do Centro de Atendimento ao TEA;
- comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade, falha na execução, descumprimento das condições da Ata ou necessidade de ajustes na prestação dos serviços.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição e o pagamento dos serviços executados observarão os princípios da legalidade, economicidade, transparência e rastreabilidade, estando condicionados à efetiva realização dos atendimentos autorizados e devidamente registrados.

7.1 Critérios de medição dos serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base:

- nos atendimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação;
- nos registros efetuados no sistema de gestão de saúde do Município, incluindo prontuário eletrônico, evolução terapêutica e registro de produção;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- nos relatórios de produção encaminhados pela empresa registrada, validados pela fiscalização.

Cada atendimento será considerado como unidade de medição, conforme especialidade e quantitativo contratado.

7.2 Condições para fins de pagamento

O pagamento somente será autorizado mediante a comprovação cumulativa de que:

- os atendimentos foram realizados conforme autorização emitida pela Administração;
- os registros assistenciais e de produção estejam devidamente lançados no sistema municipal;
- os profissionais executantes estejam cadastrados no CNES, regulares junto aos conselhos de classe e previamente aprovados pela Secretaria;
- os quantitativos faturados correspondam aos atendimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização;
- não haja pendências relativas a ouvidorias, inconsistências cadastrais ou descumprimentos que impeçam a validação da produção.

7.3 Documentos necessários para faturamento

Para fins de faturamento, a empresa registrada deverá apresentar:

- Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no período;
- relatório de produção detalhado, por especialidade, usuário, profissional e período;
- demais documentos ou informações que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação para conferência e validação da execução.

A ausência de registros compatíveis entre sistema, relatórios e nota fiscal poderá ensejar glosa total ou parcial dos valores apresentados.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para fins de habilitação no certame, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme exigências abaixo:

8.1 Habilitação jurídica

- Contrato social ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado;
- Cartão do CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.3 Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e índices contábeis de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou, alternativamente, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

8.4 Qualificação técnica

- Ficha completa do Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, emitida por meio do sistema do Ministério da Saúde;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, observado o limite de até 20% do objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação do vínculo de no mínimo 05 (cinco) profissionais, de especialidades diferentes, que prestarão os serviços com a empresa licitante, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro em folha de pagamento;
- Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação da respectiva qualificação técnica e especialidade, contendo, no mínimo:
 - a) Registro no Conselho Profissional competente;
 - b) Número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
 - c) Documento de identidade e CPF;
 - d) Endereço de e-mail;
 - e) Comprovante de residência;
 - f) Telefone para contato.

8.5 Disposições complementares

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou substituição da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

documentação apresentada, especialmente em caso de substituição de profissionais, observado o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no modelo de execução do objeto.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, com os respectivos preços unitários referenciais, encontra-se detalhada no Formulário de Pesquisa de Preços, que integra os anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de valores foi elaborada a partir de pesquisa de preços ampla e atualizada, realizada mediante:

- consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- análise comparativa com valores praticados em contratações vigentes e recentes.

Registra-se que o atual prestador dos serviços manteve a execução dos atendimentos com os mesmos valores unitários até o mês de dezembro, ocasião em que apresentou solicitação formal de reajuste dos preços no mês de janeiro.

A Administração Municipal, após análise técnica e jurídica, indeferiu o pedido de reajuste, por inexistência de previsão legal e contratual que autorizasse a majoração pretendida, mantendo-se os valores originalmente pactuados, conforme documentação constante dos autos.

Com o objetivo de evitar a interrupção momentânea de um serviço público essencial, especialmente voltado a usuários em situação de vulnerabilidade, foi realizada prorrogação por 2 (dois) meses, com manutenção integral das condições financeiras anteriormente pactuadas, exclusivamente para garantir a continuidade dos atendimentos enquanto se estruturava nova solução administrativa.

Diante da impossibilidade de concessão do reajuste solicitado e da natureza temporária da prorrogação realizada, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação procederam à realização de nova pesquisa de mercado, visando à elaboração de novo processo licitatório, com valores de referência atualizados e compatíveis com o cenário de mercado vigente.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a presente contratação, realizada por meio de Ata de Registro de Preços, a adequação orçamentária observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo que a existência de dotação orçamentária será exigida no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata, mediante a emissão das respectivas Ordens de Compra, empenhos e contrato administrativo.

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes unidades



orçamentárias:

- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves;
- Órgão: Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.50 – Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

Ressalta-se que os recursos orçamentários serão alocados conforme a efetiva demanda de atendimentos, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias de cada exercício, em consonância com o planejamento anual e com a execução orçamentária vigente.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

LOTE 1 - TERAPIA MULTIDISCIPLINAR PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM FONOAUDIOLOGIA	SRV	2.940	90,00	264.600,00
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM PSICOLOGIA	SRV	5.760	85,67	493.459,20
3	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM PSICOPEDAGOGIA	SRV	2.940	88,00	258.720,00
4	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	SRV	2.940	89,00	261.660,00
5	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM TERAPIA OCUPACIONAL	SRV	1.440	82,00	118.080,00



6	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM FISIOTERAPIA	SRV	1.440	90,00	129.600,00
7	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM MUSICOTERAPIA	SRV	1.440	90,00	129.600,00
8	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	SRV	720	106,58	76.737,60
9	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO EM NUTRIÇÃO	SRV	720	74,00	53.280,00
TOTAL LOTE 1					1.785.736,80

XII – LOCAL DE ATENDIMENTO:

Os serviços contratados deverão ser prestados em local definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação, situado no Município de Luiz Alves, o qual contará com estrutura física compatível e adequada à execução dos atendimentos, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança.

Por necessidade administrativa, assistencial ou operacional, e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação, os atendimentos poderão ser realizados em outro local dentro do Município, desde que apresente condições equivalentes de funcionamento e esteja em consonância com fluxos assistenciais pré-definidos para atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação não arcará com custos de deslocamento dos usuários, tampouco com despesas de deslocamento dos profissionais da empresa contratada até o local de atendimento.

XIII - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados em estrita conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis às respectivas áreas profissionais e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e das disposições deste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sempre que





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

solicitados pela Administração, bem como adotar as medidas corretivas necessárias para sanar eventuais falhas na execução dos serviços, mediante requisição devidamente motivada da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

XIV - DEMAIS OBSERVAÇÕES:

A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com a formalização posterior de contrato administrativo específico.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições mais benéficas à Administração.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições mais benéficas para a Administração e assegurada a disponibilidade orçamentária.

Gabriel Elias da Silva
Analista Administrativo

Mateus Felipe Schneider
Assistente Administrativo

Tieli Melo Barcelos
Fiscal do Contrato

Katia Melchiorretto Fritzke
Fiscal do Contrato

**Geisa Sperber
Signorelli**
Secretária de Saúde

Célia Geni Feder Guedert
Secretária de Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I-A

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 009-2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Luiz Alves, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta demanda crescente e contínua por atendimentos especializados de terapias multidisciplinares voltadas a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede municipal de ensino.

O TEA caracteriza-se por condição do neurodesenvolvimento que exige intervenção multiprofissional planejada, contínua e baseada em avaliação técnica individualizada, não sendo suficiente a oferta episódica ou desarticulada de atendimentos isolados. A ausência de uma solução estruturada compromete a efetividade terapêutica, amplia a fila de espera, gera descontinuidade do cuidado e potencializa riscos de judicialização da política pública.

Atualmente, a demanda reprimida por terapias especializadas no Município evidencia a necessidade de ampliar e organizar a oferta de atendimentos, de modo a assegurar acesso equitativo, rotatividade responsável e utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de serviços especializados de Terapia Multidisciplinar, abrangendo, conforme indicação técnica, atendimentos nas áreas de Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Psicopedagogia, Profissional de Educação Física, Musicoterapia e Fonoaudiologia, prestados por profissionais qualificados e com experiência no atendimento a pessoas com TEA.

A contratação deverá possibilitar:

- a realização de avaliação inicial do usuário, com definição das especialidades necessárias e da modalidade de atendimento mais adequada;
- a organização dos atendimentos de forma individual ou em grupo, conforme critérios técnicos, respeitando o nível de suporte dos usuários;
- o acompanhamento periódico da evolução terapêutica, com reavaliações programadas, visando assegurar a efetividade do atendimento e a adequada gestão da fila de espera.

A solução pretendida busca, assim, garantir atendimento integral, contínuo e planejado aos usuários do SUS e da rede municipal de ensino do Município de Luiz Alves, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com as obrigações constitucionais do ente municipal na promoção do direito à saúde e à educação inclusiva.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando o **Plano de Contratação Anual (PCA)** disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/11301658000150/2026>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá assegurar a prestação de serviços especializados de terapia multidisciplinar voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observando padrões mínimos de qualidade, continuidade assistencial, organização técnica e respeito às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde e educação inclusiva.

3.1 Requisitos gerais de qualidade e execução

Os serviços deverão ser prestados com padrão mínimo de excelência técnica e ética, garantindo atendimento humanizado aos usuários e adequada interlocução com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá:

- prestar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração, conforme programação estabelecida;
- atuar de forma colaborativa com as equipes municipais, contribuindo para a organização e continuidade do cuidado;
- solucionar, dentro de sua esfera de atuação, situações operacionais ou assistenciais que eventualmente surjam durante a execução contratual, comunicando formalmente a Administração quando necessário.
- zelar pelos materiais, equipamentos e mobiliários disponibilizados;
- comunicar imediatamente qualquer avaria ou dano;
- responder por eventuais prejuízos decorrentes de uso inadequado.

3.2 Requisitos técnicos e assistenciais da solução

A solução a ser contratada deverá contemplar, como requisitos mínimos:

- a) Avaliação inicial do usuário, a ser realizada por profissional habilitado, com a finalidade de:
 - identificar as necessidades terapêuticas individuais
 - definir as especialidades indicadas;
 - orientar a modalidade de atendimento (individual ou em grupo), conforme critérios técnicos.
- b) Prestação de atendimentos especializados, conforme indicação técnica, nas seguintes áreas:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- Fonoaudiologia;
 - Psicologia;
 - Psicopedagogia;
 - Profissional de Educação Física;
 - Terapia Ocupacional;
 - Fisioterapia;
 - Musicoterapia;
 - Assistência Social;
 - Nutrição.
- c) Modalidade e organização dos atendimentos:
- atendimentos individuais com duração mínima de 30 (trinta) minutos por especialidade;
 - atendimentos em grupo, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, quando tecnicamente indicados;
 - os atendimentos em grupo deverão ser compostos exclusivamente por usuários com mesmo nível de suporte, conforme avaliação técnica.
- d) Acompanhamento e reavaliação periódica:
- reavaliação do usuário após 6 (seis) meses de atendimento;
 - nova reavaliação aos 9 (nove) meses, para análise de continuidade;
 - organização do atendimento em ciclo máximo de até 12 (doze) meses por usuário, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

Esses requisitos visam garantir efetividade terapêutica, rotatividade responsável da oferta e uso racional dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade do cuidado.

3.3 Requisitos relativos aos profissionais

A contratada deverá dispor de equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados para o exercício de suas funções, com experiência no atendimento a pessoas com TEA.

Para fins de execução contratual, deverá ser apresentada:

- relação nominal dos profissionais que executarão os atendimentos, contendo:
 1. registro no conselho profissional;
 2. número do CNS;
 3. documento de identificação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

4. e-mail e telefone de contato;
 5. comprovante de residência.
- comprovação da qualificação técnica específica de cada profissional, compatível com a área de atuação;
 - comprovação do vínculo jurídico entre a contratada e os profissionais, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou folha de pagamento.

3.4 Substituição de profissionais

Em caso de necessidade de substituição de profissional durante a execução contratual, a contratada deverá:

- apresentar previamente a documentação completa do novo profissional;
- comprovar a qualificação técnica;
- submeter a substituição à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação.

A solicitação de substituição deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.5 Requisitos administrativos e de regularidade

As empresas licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, no mínimo:

- Ficha completa do Estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- atestado de capacidade técnica ou declaração que comprove a realização de atendimentos de terapia multidisciplinar a pessoas com TEA, observado o limite de até 20% do objeto licitado;
- comprovação do vínculo dos profissionais (no mínimo 5 profissionais);
- relação dos profissionais, contendo:
 1. registro no conselho profissional;
 2. número do CNS;
 3. documento de identificação;
 4. e-mail e telefone de contato;
 5. comprovante de residência.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade da contratação apresentada no item I deste Estudo Técnico Preliminar, as estimativas de quantitativos do objeto foram definidas com base em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, observando a capacidade de atendimento, o histórico de demanda e a ampliação prevista dos serviços especializados para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).



Os quantitativos previstos encontram-se detalhados na Relação dos Itens, Quantitativos e Valores, integrante dos anexos deste ETP.

4.1 Metodologia adotada para definição dos quantitativos

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da unidade de medida “atendimento”, considerando:

- duração padrão de 30 (trinta) minutos por atendimento individual, conforme diretrizes assistenciais adotadas pelo Município;
- carga horária semanal estimada de atuação de cada profissional por especialidade;
- número potencial de atendimentos gerados a partir dessa carga horária. A título exemplificativo, adotou-se o seguinte critério de cálculo:
- profissional com 40 (quarenta) horas semanais de atuação;
- capacidade média de 80 (oitenta) atendimentos semanais (30 minutos por atendimento);
- total aproximado de 320 (trezentos e vinte) atendimentos mensais;
- total aproximado de 3.840 (três mil oitocentos e quarenta) atendimentos anuais, por profissional.

Esse racional foi aplicado de forma proporcional às diferentes especialidades, considerando a disponibilidade de carga horária e a complexidade de cada tipo de atendimento.

4.2 Ampliação da capacidade assistencial

A definição dos quantitativos também considerou a ampliação significativa da capacidade de atendimento do Município, passando de um cenário anterior estimado entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) usuários atendidos, para um novo patamar aproximado de até 100 (cem) usuários atendidos, com capacidade de em torno de 1.600 atendimentos por mês, em razão:

- da estruturação do atendimento especializado;
- da organização do fluxo assistencial;
- da ampliação da oferta de especialidades terapêuticas;
- da redução da fila de espera existente.

Essa ampliação impacta diretamente a necessidade de maior volume de atendimentos mensais e anuais, justificando o quantitativo projetado.

4.3 Histórico de consumo e planejamento institucional

Além da metodologia de cálculo, foram considerados:

- o Plano de Contratação Anual, que prevê a contratação dos serviços de atenção às pessoas com TEA;
- o histórico de consumo das Secretarias de Saúde e Educação;
- a inclusão de novas especialidades terapêuticas, antes não ofertadas;



- aumento do número de usuários atendidos.

Esses elementos permitiram ajustar as estimativas de forma realista, sem subdimensionar ou superdimensionar a contratação.

4.4 Imprevisibilidade da distribuição por especialidade

Destaca-se que, embora o quantitativo global de atendimentos esteja previamente estimado, não é possível prever com exatidão a distribuição dos atendimentos por especialidade, uma vez que:

- a definição das terapias necessárias para cada usuário dependerá de avaliação inicial multiprofissional;
- o Plano Terapêutico Singular (PTS) será elaborado de forma individualizada;
- usuários distintos poderão demandar combinações diferentes de terapias ao longo do período de atendimento.

Ressalta-se que os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa, tendo sido definidos com base em critérios técnicos, históricos e de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral ou proporcional por item.

A efetiva utilização dos quantitativos registrados dependerá, necessariamente, da avaliação inicial multiprofissional dos usuários, da definição do Plano Terapêutico Singular (PTS) e das reavaliações periódicas, que indicarão quais especialidades serão demandadas em cada caso concreto. Em razão da variabilidade do perfil clínico e funcional dos usuários, bem como da imprevisibilidade quanto à combinação de terapias necessárias para cada indivíduo, os quantitativos poderão ser utilizados de forma proporcionalmente maior ou menor entre os diferentes itens,

conforme a demanda real identificada ao longo da execução.

Dessa forma, a estimativa adotada busca assegurar flexibilidade, continuidade do cuidado e capacidade de resposta do Município, permitindo a adequada alocação dos atendimentos conforme as necessidades efetivamente constatadas, sem prejuízo da economicidade, do controle e da fiscalização da execução dos serviços.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o atendimento à solução pretendida exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de terapias multidisciplinares voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

No desenvolvimento deste ETP, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar:

- modelos de execução adotados;
- eventuais inovações metodológicas;
- padrões assistenciais aplicáveis;
- formas de gestão e fiscalização.



Nesse contexto, foram considerados, especialmente:

- os contratos firmados em municípios da região do Município de Luiz Alves para atendimento especializado à pessoa com TEA;
- o contrato anteriormente vigente no Município de Luiz Alves.

A análise demonstrou que, embora possam existir variações quanto à forma de organização administrativa e ao instrumento jurídico adotado, não se verificaram diferenças substanciais quanto à natureza do objeto, permanecendo a empresa contratada responsável pela execução direta dos atendimentos terapêuticos, com profissionais especializados.

O levantamento de mercado e a definição da solução também levaram em conta a necessidade de um plano de atendimento ao Usuário com Transtorno do Espectro Autista do Município de Luiz Alves.

Esse plano de atendimento estabelece diretrizes claras quanto:

- ao fluxo de atendimento;
- à organização multiprofissional;
- à avaliação inicial e reavaliações periódicas;
- à necessidade de flexibilidade na alocação das terapias;
- à execução dos atendimentos conforme o Plano Terapêutico Singular (PTS).

Assim, a solução adotada neste ETP foi estruturada de forma a viabilizar a plena execução de um plano de atendimento, sem engessar a atuação administrativa ou assistencial.

A respeito da forma de contratação, foi considerado que:

- os atendimentos serão realizados sob demanda;
- a definição das especialidades e da quantidade de sessões dependerá da avaliação individual dos usuários;
- há imprevisibilidade quanto à distribuição dos atendimentos por especialidade;
- o pagamento ocorrerá por atendimento de terapia efetivamente realizado; Assim, a modalidade de licitação escolhida deverá permitir:
 - a flexibilidade na utilização dos quantitativos;
 - adequação da execução à demanda real;
 - controle eficiente da produção;
 - mitigação do risco de contratação superdimensionada ou subdimensionada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, com os respectivos preços unitários referenciais, encontra-se detalhada no Formulário de Pesquisa de Preços, que integra os anexos deste Estudo Técnico Preliminar.



A estimativa de valores foi elaborada a partir de pesquisa de preços ampla e atualizada, realizada mediante:

- consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- análise comparativa com valores praticados em contratações vigentes e recentes.

Registra-se que o atual prestador dos serviços manteve a execução dos atendimentos com os mesmos valores unitários até o mês de dezembro, ocasião em que apresentou solicitação formal de reajuste dos preços no mês de janeiro.

A Administração Municipal, após análise técnica e jurídica, indeferiu o pedido de reajuste, por inexistência de previsão legal e contratual que autorizasse a majoração pretendida, mantendo-se os valores originalmente pactuados, conforme documentação constante dos autos.

Com o objetivo de evitar a interrupção momentânea de um serviço público essencial, especialmente voltado a usuários em situação de vulnerabilidade, foi realizada prorrogação por 2 (dois) meses, com manutenção integral das condições financeiras anteriormente pactuadas, exclusivamente para garantir a continuidade dos atendimentos enquanto se estruturava nova solução administrativa.

Diante da impossibilidade de concessão do reajuste solicitado e da natureza temporária da prorrogação realizada, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação procederam à realização de nova pesquisa de mercado, visando à elaboração de novo processo licitatório, com valores de referência atualizados e compatíveis com o cenário de mercado vigente.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de terapias multidisciplinares para atendimento de usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município de Luiz Alves.

A prestação dos serviços será realizada por profissionais habilitados e especializados, observando avaliação inicial, definição de Plano Terapêutico Singular (PTS), execução dos atendimentos conforme as modalidades indicadas (individual e, quando cabível, em grupo), reavaliações periódicas e encerramento do ciclo de atendimento, assegurando atenção integral, contínua e humanizada aos usuários.

A contratação tem como finalidade:

- garantir ampliação do acesso aos atendimentos especializados;
- reduzir a fila de espera existente;
- promover o desenvolvimento, a socialização e a autonomia dos usuários;
- assegurar a continuidade de um serviço público essencial, de alta relevância social.

Considerando a imprevisibilidade da demanda por especialidade, a diversidade de perfis dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

usuários e a necessidade de flexibilidade na execução, a solução deverá ser realizada para contratação de serviços com pagamento por atendimento efetivamente realizado, conforme demanda autorizada pela Administração, permitindo:

- adequação dos atendimentos às necessidades reais identificadas em cada usuário;
- uso racional dos recursos públicos;
- controle e fiscalização eficientes da execução;
- aderência às diretrizes assistenciais estabelecidas pelo Município.

Dessa forma, a solução apresentada se mostra adequada, segura e eficiente, a fim de atender ao interesse público e às necessidades do Município de Luiz Alves no cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação foi estruturada para ser realizada em lote único, contemplando todas as especialidades de terapias multidisciplinares necessárias ao atendimento de usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se, principalmente, pela necessidade de continuidade do cuidado, pela natureza integrada e interdisciplinar dos atendimentos e pela importância da articulação permanente entre os profissionais envolvidos, fatores essenciais diante da complexidade do TEA.

A execução por lote único favorece:

- a discussão conjunta dos casos clínicos;
- a elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- a padronização de fluxos, registros e protocolos assistenciais;
- a integração entre as diferentes especialidades, evitando fragmentação do atendimento. Além disso, o parcelamento do objeto por especialidade poderia:
- comprometer a coordenação do cuidado;
- dificultar o gerenciamento e a fiscalização da execução;
- gerar sobreposição de atendimentos ou lacunas assistenciais;
- aumentar riscos administrativos e operacionais.

A licitação em um único lote contribui para maior eficiência administrativa e controle da execução, além de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mantendo o critério de julgamento de menor preço por lote.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem nos benefícios diretos e indiretos que a Administração Municipal busca alcançar por meio da implementação da solução proposta,



especialmente no que se refere à economicidade, eficácia, eficiência e otimização dos recursos públicos, bem como à qualificação do atendimento prestado à população.

Com a contratação dos serviços de terapias multidisciplinares especializadas para usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), o Município de Luiz Alves pretende alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- ampliação do acesso aos atendimentos especializados, reduzindo a fila de espera existente;
- continuidade e integralidade do cuidado, com acompanhamento multiprofissional estruturado;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio de organização do fluxo assistencial e da definição adequada das especialidades conforme avaliação inicial e Plano Terapêutico Singular (PTS);
- eficiência na aplicação dos recursos financeiros, com pagamento condicionado aos atendimentos efetivamente realizados;
- maior controle e rastreabilidade da execução, mediante registros em sistema eletrônico e fiscalização contínua;
- qualificação do atendimento prestado, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais habilitados e especializados;
- melhoria dos resultados terapêuticos, promovendo desenvolvimento, autonomia, inclusão social e qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.

Adicionalmente, a contratação visa fortalecer a capacidade institucional do Município na atenção às pessoas com TEA, estruturando um modelo de atendimento sustentável, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde e educação.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a solução proposta atende ao interesse público, contribuindo para a promoção da saúde, da dignidade e da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo no Município de Luiz Alves.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para o objeto em questão, não há necessidade de nenhuma providência a ser adotada pela administração.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para a presente contratação, foram identificadas contratações correlatas e interdependentes, relacionadas à continuidade da prestação dos serviços de atendimento a usuários com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Município de Luiz Alves.

11.1 Contratação correlata para prestação de serviços terapêuticos

Atualmente, o Município mantém contratação com a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS DE LUIZ ALVES – AMA LUIZ ALVES, inscrita no CNPJ nº 49.585.058/0001-33, por meio do:

- a) Contrato nº 40/2024 – Contratação de serviços de terapia multidisciplinar para atendimento aos usuários do Município de Luiz Alves com Transtorno do Espectro do Autismo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

A referida contratação será encerrada automaticamente com o início da execução da nova contratação, estruturada a partir deste Estudo Técnico Preliminar, não havendo sobreposição de objetos.

11.2 Contratação correlata para disponibilização do espaço físico

De forma independente e distinta da prestação dos serviços terapêuticos, o Município mantém contratação específica para locação do imóvel destinado à realização dos atendimentos, a qual não possui qualquer vínculo com a AMA Luiz Alves.

O espaço físico é objeto de contratação com:

- RENATO LUIS PABST, CPF nº 833.116.889-53, por meio do:
b) Contrato nº 13/2024 – Locação de imóvel tipo sala comercial, localizado às margens da Rodovia Leonardo Martendal, SC-414, nº 3037, no Município de Luiz Alves, com área construída de 195 m², destinado exclusivamente à realização dos atendimentos aos usuários com TEA.

Essa contratação refere-se exclusivamente à infraestrutura física, sendo necessária para viabilizar a execução dos atendimentos, independentemente de quem seja o prestador dos serviços terapêuticos.

O contrato de locação do imóvel atualmente vigente permanecerá em execução durante a sua vigência, sendo utilizado como local de atendimento para a realização das terapias multidisciplinares objeto da presente contratação.

Ressalva-se, contudo, que, por necessidade administrativa ou assistencial, o Município poderá promover a locação de outro imóvel para a execução dos atendimentos, desde que o novo espaço possua estrutura física compatível, condições adequadas de funcionamento e atenda às exigências técnicas, sanitárias e de acessibilidade necessárias à prestação dos serviços.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços de terapia multidisciplinar ocorrerá dentro do Município de Luiz Alves, o que contribui para a redução dos deslocamentos dos usuários e de seus responsáveis, minimizando a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do transporte e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados.

Considerando que se trata de atividade de natureza essencialmente intelectual e assistencial, os impactos ambientais diretos são classificados como baixos, inexistindo geração significativa de resíduos perigosos ou poluentes. Ainda assim, como medida de mitigação e em observância aos princípios da sustentabilidade, os materiais utilizados durante os atendimentos terapêuticos, bem como aqueles necessários à manutenção do local de atendimento, deverão receber destinação ambientalmente adequada, por meio da coleta seletiva ou convencional disponibilizada pelo Município, conforme a natureza dos resíduos.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas práticas que promovam o uso racional de materiais, a redução de desperdícios e a correta segregação dos resíduos, contribuindo para a responsabilidade ambiental e para a conformidade com as políticas públicas ambientais vigentes.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à descrição da necessidade, ao levantamento de mercado, à estimativa das quantidades, à pesquisa de preços realizada, bem como às justificativas técnicas, operacionais, econômicas e de sustentabilidade, conclui-se que a solução proposta é adequada, viável e compatível com o interesse público.

Verifica-se que a contratação dos serviços de Terapia Multidisciplinar especializada no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atende às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação do Município de Luiz Alves, possibilitando a ampliação e a qualificação dos atendimentos, bem como a redução da fila de espera.

Dessa forma, considerando a compatibilidade da solução com a demanda identificada, a adequação dos preços praticados ao mercado, a forma de contratação mais eficiente para o cenário de imprevisibilidade da demanda e a ausência de óbices técnicos ou legais, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo, com vistas à efetivação da contratação, nos termos da legislação vigente.

Gabriel Elias da Silva
Analista Administrativo

Geisa Sperber Signorelli
Secretária de Saúde

Mateus Felipe Schneider
Assistente Administrativo

Célia Geni Feder Guedert
Secretária de Educação



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.
2. Será julgada inabilitada a proponente que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
 - b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
 - d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
 - e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.
4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.
5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome completo do representante legal e CPF:
Agência / Nº da Conta / Chave Pix:

2. PREÇO READEQUADO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PROPOSTA: R\$ _____ ()

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de _____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima desta proposta é de ____ () dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Obs. 2: Nas licitações em que o julgamento seja por lote, havendo mais de um item neste, o licitante deverá aplicar o desconto concedido no lote em todos os itens, sem variações de desconto entre estes, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Luiz Alves, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Departamento de Licitações
Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000
Telefone: (47) 3377-8614



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais:	
Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, __de ____de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A	R\$ 98,10 (única participação por edital)
PLANO DE ADESÃO	B	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARA também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas;

DECLARA também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO ME/MEI/EPP

A empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Senhor (a) ..., devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6555e1b19a74c>



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ... do mês de ... do ano de 2026, compareceram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede no Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.301.643/0001-91, representado pela Secretária **VERA LÚCIA ROSSI**, entidade vincula ao **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, Luiz Alves/SC, CEP nº 89128- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BERTOLINO BACHMANN**, Autoridade Competente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 09/2026 – Processo Licitatório nº. 19/2026, regidos pela Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49/2025, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE.**

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3. Segue abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...	R\$	R\$
2	...	...	...	R\$	R\$
3	...	...	...	R\$	R\$

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.7. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.8. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;



b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.



4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.14. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.

5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Administração, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.



7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2026.

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde

CÉLIA GENI FEDER GUEDERT
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata de Registro de Preços





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.319/0001-55, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde **GEISA SPERBER SIGNORELLI** e da Secretária Municipal de Educação **CÉLIA GENI FEDER GUEDERT**, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **BERTOLINO BACHMANN** Prefeito Municipal, doravante denominados **CONTRATANTES**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXX**, doravante designado **CONTRATADO (A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº 159.882.778-29, sócios- administradores, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 19/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante interesse de ambas as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (xx/xx/xxxx).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

termoaditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação do orçamento vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 85/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, xx de xxxxxx de 2026.





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

GEISA SPERBER SIGNORELLI
Secretária Municipal de Saúde

CÉLIA GENI FEDER GUEDERT
Secretária Municipal Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante (s) da
Contratada

